



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

01 de junho de 2022.

OFÍCIO Nº 033/AGM/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 033/2022 que tem como sumula: “Altera dispositivos junto a Lei 1435/2018”, para que seja recebido e tramitado em regime de URGÊNCIA e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN
DAMO:66145201
215

Assinado de forma digital por
GIOVAN DAMO:66145201215
Dados: 2022.06.02 11:00:06
-04'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

*Recb
02/06/2022
Prop. 033*





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

MENSAGEM Nº 033/2022.

Alta Floresta D'Oeste em 01 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei o condão de “Alterar dispositivos junto a Lei 1435/2018.”
2. Junto a Lei Municipal que regulamenta as diárias dos servidores municipais, faz-se necessário junto ao parágrafo segundo a inserção dos profissionais da Secretaria Municipal de Infra Estrutura para o recebimento das diárias de campo junto a toda zona rural do município, vez que no período da seca, os mesmos se deslocam diariamente à zona rural no objetivo de dar manutenção as linhas vicinais. Este deslocamento é realizado diante da logística municipal em detrimento as consideráveis distâncias da sede (perímetro urbano) até as mais longínquas linhas e travessões, tornando-se impossível o deslocamento destes servidores apenas dentro da sua jornada de trabalho (08 horas). Assim, faz-se necessário sua indenização pelo deslocamento.
3. Também estamos melhorando os valores da referida diária de campo, pois os valores atuais da lei 1435/2018 já estão defasados em relação a atual realidade.
4. Por fim, junto ao presente projeto estamos criando a diária de campo especial referente à feriados e finais de semana em favor aos servidores da Semie como forma de incentivar e fomentar os serviços em determinados períodos. Como é notório temos apenas o inverno amazônico para otimizar a prestação de serviços relativos a manutenção das linhas e travessões. Assim com o valor dessa diária especial de campo, estaremos indenizando com valores mais atrativos aqueles servidores que desejarem trabalhar nos feriados e finais de semana.
5. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Lei projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.



Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

GIOVAN

DAMO:66145201215

Assinado de forma digital por
GIOVAN DAMO:66145201215
Dados: 2022.06.02 11:00:22
-04'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município





**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

Projeto de Lei nº. 033/2022

“Altera dispositivos junto a Lei 1.435/2018.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE,
Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
do Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º - O § 2º do Artigo 1º da Lei Municipal 1.435/2018 passará a ter com
a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 2º - Farão jus a diária de campo os motoristas, operadores, borracheiros, mecânicos, cozinheiros e equipe de manutenção de pontes, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, servidores que compõe a campanha de vacinação da Secretaria Municipal de Saúde e aqueles que por necessidade precisarem se deslocar ao Distrito de Rolim de Moura do Guaporé.

Art. 2º - Acresce ao Artigo 1º da Lei Municipal 1.435/2018 o § 5º com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 5º - Fica criada a diária especial de finais de semanas e feriados sendo exclusiva aos motoristas, operadores, borracheiros, mecânicos e equipe de manutenção de pontes, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º - Altera o anexo único da Lei Municipal 1435/2018 sendo:

Anexo Único

...

7 – DIÁRIA DE CAMPO SERVIDORES SEMIE

7.1 com pernoite R\$ 130,00

7.2 sem pernoite R\$ 65,00

7.3 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé) R\$ 130,00

7.4 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé) R\$ 65,00



8 - DIARIA DE CAMPO ESPECIAL SERVIDORES SEMIE (SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)

8.1 diária de campo especial R\$ 200,00

Para fazer jus a diária de campo especial o servidor deverá trabalhar pelo menos 08 horas

(os itens 01 a 06 do anexo único da lei 1435/2018 permanecem inalterados)

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01º/06/2022.

Alta Floresta D'Oeste em 01 de junho de 2022.

GIOVAN

DAMO:66145201215

Assinado de forma digital por
GIOVAN DAMO:66145201215
Dados: 2022.06.02 10:50:16
-04'00'

GIOVAN DAMO

Prefeito do Município





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 033/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Altera dispositivos junto a Lei 1.435/2018.”

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 33/2022, de 01 de junho de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem como finalidade alterar o § 2º do Artigo 1º da Lei Municipal 1.435/2018 que passará a ter com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 2º - *Farão jus a diária de campo os motoristas, operadores, borracheiros, mecânicos, cozinheiros e equipe de manutenção de pontes, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, servidores que compõe a campanha de vacinação da Secretaria Municipal de Saúde e aqueles que por necessidade precisarem se deslocar ao Distrito de Rolim de Moura do Guaporé.*

O projeto também acresce ao Artigo 1º da Lei Municipal 1.435/2018 o § 5º com a seguinte redação:

Art. 1º ...





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

§ 5º - *Fica criada a diária especial de finais de semanas e feriados sendo exclusiva aos motoristas, operadores, borracheiros, mecânicos e equipe de manutenção de pontes, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura.*

Ainda, altera o anexo único da Lei Municipal 1435/2018 sendo:

7 – DIÁRIA DE CAMPO SERVIDORES SEMIE

7.1 *com pernoite R\$ 130,00*

7.2 *sem pernoite R\$ 65,00*

7.3 *Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé) R\$ 130,00*

7.4 *Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé) R\$ 65,00*

**8 - DIÁRIA DE CAMPO ESPECIAL SERVIDORES SEMIE
(SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)**

8.1 *diária de campo especial R\$ 200,00*

Para fazer jus a diária de campo especial o servidor deverá trabalhar pelo menos 08 horas

(os itens 01 a 06 do anexo único da lei 1435/2018 permanecem inalterados)

O Projeto está instruído com a Mensagem nº 033/2022, justificando que o projeto tem por escopo regulamentar as diárias dos servidores municipais, faz-se necessário junto ao parágrafo segundo a inserção dos profissionais da Secretaria Municipal de Infra Estrutura para o recebimento das diárias de campo junto a toda zona rural do município, vez que no período da seca, os mesmos se deslocam diariamente à zona rural no objetivo de dar manutenção as linhas vicinais. Este deslocamento é realizado diante da logística municipal em





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

detrimento as consideráveis distâncias da sede (perímetro urbano) até as mais longínquas linhas e travessões, tornando-se impossível o deslocamento destes servidores apenas dentro da sua jornada de trabalho (08 horas). Assim, faz-se necessário sua indenização pelo deslocamento. Também estamos melhorando os valores da referida diária de campo, pois os valores atuais da lei 1435/2018 já estão defasados em relação a atual realidade. Por fim, junto ao presente projeto estamos criando a diária de campo especial referente à feriados e finais de semana em favor aos servidores da Semie como forma de incentivar e fomentar os serviços em determinados períodos. Como é notório temos apenas o inverno amazônico para otimizar a prestação de serviços relativos a manutenção das linhas e travessões. Assim com o valor dessa diária especial de campo, estaremos indenizando com valores mais atrativos aqueles servidores que desejarem trabalhar nos feriados e finais de semana.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o jurista – no caso o Assessor Jurídico da Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não seja vinculante.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso I e IX, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94), e por força do princípio da simetria, do art. 61, § 1.º, II, da CF/88.

Nesse sentido, a lição de Hely Lopes Meirelles:

Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública municipal, criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração, [...] Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 1994, p. 443.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por maioria absoluta dos membros da Câmara (art.26, §2º,5 Lei Orgânica).

Por se tratar de sessão extraordinária a mesma poderá ser realizada em qualquer hora do dia inclusive domingos e feriados.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

3. DO MÉRITO

A Lei 1.435/2018 dispõe sobre a regulamentação das diárias dos servidores municipais.

A natureza jurídica das diárias tem caráter indenizatório, ou seja, visa recompor despesas realizadas pelo servidor nos seus deslocamentos a serviço da Administração Pública.

Dispõe a Lei 885/2008:

Art. 88 - Além do vencimento do cargo efetivo, das gratificações e da função gratificada, o servidor poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias:

I- Das diárias;

II- Do salário família;

III- Do auxílio funeral;

IV - Do Pecúlio Especial;

V - Do 13º Salário;

VI- Das Férias;

VII - Auxílio alimentação.

VIII - Auxílio Saúde.

Há que se atentar que a diária não pode ser paga quando se tratar do exercício de atividade inerente à função durante o horário normal de expediente, pois poderia se caracterizar enriquecimento sem causa do servidor de acordo com a jurisprudência.



"DIÁRIAS DE VIAGEM". PARCELA INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 333/1993, DESTINADA A CUSTEAR "DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E POUSADA" DE SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA. É inerente à função de motorista o deslocamento permanente durante a sua jornada de trabalho, de modo que transportar diariamente universitários para um outro Município próximo, com a carga horária regular de trabalho respeitada, nenhuma despesa extraordinária lhe traria. Dessa forma, o pagamento de "diária de viagem", in casu, traduziria enriquecimento sem causa, dada a sua natureza indenizatória, ganhando maior dimensão por envolver a Administração Pública, a qual deve se orientar, inclusive, pelo princípio da moralidade. (TRT-1 - RO)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

00113569420145010471 RJ, Relator: ROQUE LUCARELLI DATTOLI, Data de Julgamento: 26/02/2019, Gabinete do Desembargador Roque Lucarelli Dattoli, Data de Publicação: 17/05/2019)

No que se refere a ao item 8.1 do anexo único, onde se fez constar que “para fazer jus à diária de campo especial o servidor deverá trabalhar pelo menos oito horas”, não merece prosperar, devendo ser suprimido da lei, pois vai de encontro com a natureza indenizatória da verba. Ademais, esta regra deveria estar contida no corpo da lei e não do anexo.

Imperioso esclarecer que é necessário fazer diferenciação em relação às diárias e horas extras, pois esta remunera por trabalho acima da jornada normal, e aquela indeniza as despesas nos seus deslocamentos a serviço da administração.

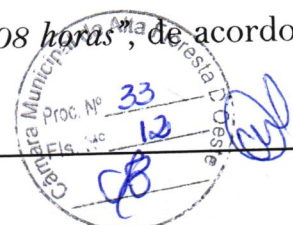
3. CONCLUSÃO

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Diante do exposto, atendidas a orientação acima exaradas, a Assessoria opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 033/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, bem como nada impede seja sua tramitação em regime de urgência.

Opina-se ainda pela supressão da redação do item 8.1: “*Para fazer jus a diária de campo especial o servidor deverá trabalhar pelo menos 08 horas*”, de acordo com a fundamentação supra.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 06/06/2022.

ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

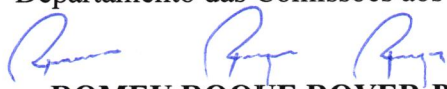
Projeto lei nº 33/2022 - Autoria – Executivo Municipal - que dispõe sobre: “*Altera dispositivos junto a Lei 1.435/2018.*”

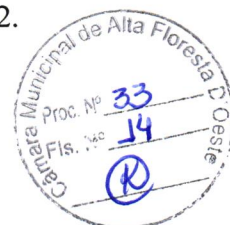
Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO - Tem este Projeto de Lei o condão de “Alterar dispositivos junto a Lei 1435/2018.” Junto a Lei Municipal que regulamenta as diárias dos servidores municipais, faz-se necessário junto ao parágrafo segundo a inserção dos profissionais da Secretaria Municipal de Infra Estrutura para o recebimento das diárias de campo junto a toda zona rural do município, vez que no período da seca, os mesmos se deslocam diariamente à zona rural no objetivo de dar manutenção as linhas vicinais. Este deslocamento é realizado diante da logística municipal em detrimento as consideráveis distâncias da sede (perímetro urbano) até as mais longínquas linhas e travessões, tornando-se impossível o deslocamento destes servidores apenas dentro da sua jornada de trabalho (08 horas). Assim, faz-se necessário sua indenização pelo deslocamento. Também estamos melhorando os valores da referida diária de campo, pois os valores atuais da lei 1435/2018 já estão defasados em relação a atual realidade. Por fim, junto ao presente projeto estamos criando a diária de campo especial referente à feriados e finais de semana em favor aos servidores da Semie como forma de incentivar e fomentar os serviços em determinados períodos. Como é notório temos apenas o inverno amazônico para otimizar a prestação de serviços relativos a manutenção das linhas e travessões. Assim com o valor dessa diária especial de campo, estaremos indenizando com valores mais atrativos aqueles servidores que desejarem trabalhar nos feriados e finais de semana.

II - Parecer do Relator - Em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Regimento Interno da Casa, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 06 de junho de 2022.


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto lei nº 33/2022 - Autoria – Executivo Municipal - que dispõe sobre: “*Altera dispositivos junto a Lei 1.435/2018.*”

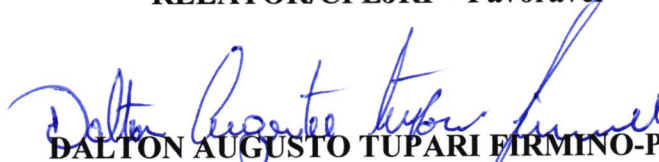
Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão Extraordinária realizada em 06 de junho de 2022 as 08:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto de Lei acima mencionado, bem como o relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 06 dias de junho de 2022.


NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF - Favorável


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
MEMBRO/CPJRF -Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 033/2022 – autoria Poder Executivo, que tem como sumula: “Altera dispositivos junto a Lei 1435/2018”.

I – Relatório – o presente Projeto Lei tem como objetivo Junto a Lei Municipal que regulamenta as diárias dos servidores municipais, faz-se necessário junto ao parágrafo segundo a inserção dos profissionais da Secretaria Municipal de Infra Estrutura para o recebimento das diárias de campo junto a toda zona rural do município, vez que no período da seca, os mesmos se deslocam diariamente à zona rural no objetivo de dar manutenção as linhas vicinais. Este deslocamento é realizado diante da logística municipal em detrimento as consideráveis distâncias da sede (perímetro urbano) até as mais longínquas linhas e travessões, tornando-se impossível o deslocamento destes servidores apenas dentro da sua jornada de trabalho (08 horas). Assim, faz-se necessário sua indenização pelo deslocamento. Também estamos melhorando os valores da referida diária de campo, pois os valores atuais da lei 1435/2018 já estão defasados em relação a atual realidade

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, é que encaminho para as procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 06 de abril de 2022.


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

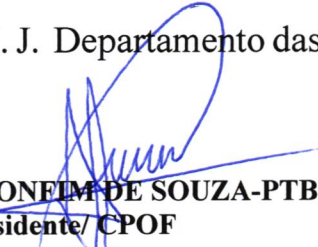
Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 033/2022 – autoria Poder Executivo, que tem como sumula: “Altera dispositivos junto a Lei 1435/2018”.

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão extraordinária realizada em 06/06/2022, as 8:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto lei nº 33/2022 –. **Após análise**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 06 de junho de 2022.


ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB
Presidente/ CPOF


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF


ADELMO GARCIA – DEM
Membro/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Decima Sexta sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Rondônia, realizada no dia 13 (treze) dias do mês de junho de 2022, com início às 09:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM 2º - Secretário DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, e os Vereadores: **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB** e **ROMEU ROQUE ROYER – PSD**. Vale salientar a ausência do vereador - **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença dos 09 (nove) vereadores. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não foram registrada inscrição de vereadores. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna), foi registrada a inscrição dos vereadores: **ROMEU ROQUE ROYER**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**. **Item 01:** Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da decima quinta sessão Ordinária realizada em 06/06/2022, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02 - LEITURA DO PROJETO DE LEI N.º:** Projeto de Lei nº 034/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE**”. VALOR R\$ 165.088,34 – Secretaria Municipal de Saúde. **Item 03 – LEITURA DA Indicação nº 25 – AUTORIA VEREADOR JACY EVANDRO R. NETO-DEM - INDICA PREFEITO DO MUNICÍPAL, QUE ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA A CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS LOMBADAS 01 (UMA) NA AVENIDA MINAS GERAIS PRÓXIMO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E UMA LOMBADA DA RUA SERGIPE NA LATERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.** **Item 04 - leitura de correspondências, leitura do ofício nº 57/2022 – autoria Vereador Jacy Evandro R. Neto – DEM, solicitando a secretaria de infraestrutura operação tapa buraco na avenida Nilo Peçanha.** **Item 05 - passou ao livro de pequeno expediente não houve vereadores inscritos.** **Item 05 - livro de grande expediente não houve inscrição de vereadores.** **Item 06- Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares.** **SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA: Item 01 I –Discussão e votação única do Projeto de Lei nº 029/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DETOÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE**”. VALOR R\$ 111.000,00 – Secretaria Municipal de Agricultura. Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação 2/3, ficando Aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item 02 –Discussão e votação única do Projeto de Lei nº 032/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. VALOR R\$ 525.000,00 – Secretaria Municipal de Agricultura. Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação 2/3, ficando Aprovado vai a sanção do poder executivo. **Item 03 –Discussão e votação única do Projeto de Lei nº 033/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ALTERA DISPOSITIVOS JUNTO A LEI MUNICIPAL Nº 1435/2018 (DIÁRIAS).** Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, chamada dos vereadores votação 2/3, ficando Aprovado vai a sanção do poder executivo. Feito isto passou ao **LIVRO DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTARES** foi registrada a inscrição e uso da palavra dos Vereadores: **ROMEU ROQUE ROYER**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**. Feito isto o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos treze dias do mês de junho de 2022.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O**

Projeto de Lei nº. 033/2022

**“ALTERA DISPOSITIVOS JUNTO A LEI
1.435/2018.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º - O § 2º do Artigo 1º da Lei Municipal 1.435/2018 passará a ter com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 2º - Farão jus a diária de campo os motoristas, operadores, borracheiros, mecânicos, cozinheiros e equipe de manutenção de pontes, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, servidores que compõe a campanha de vacinação da Secretaria Municipal de Saúde e aqueles que por necessidade precisarem se deslocar ao Distrito de Rolim de Moura do Guaporé.

Art. 2º - Acresce ao Artigo 1º da Lei Municipal 1.435/2018 o § 5º com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 5º - Fica criada a diária especial de finais de semanas e feriados sendo exclusiva aos os motoristas, operadores, borracheiros, mecânicos e equipe de manutenção de pontes, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º - Altera o anexo único da Lei Municipal 1435/2018 sendo:

Anexo Único

7 – DIÁRIA DE CAMPO SERVIDORES SEMIE

7.1 com pernoite R\$ 130,00

7.2 sem pernoite R\$ 65,00

7.3 Campo com pernoite (Rolim de Moura do Guaporé) R\$ 130,00

7.4 Campo s/ pernoite (Rolim de Moura do Guaporé) R\$ 65,00

8 - DIARIA DE CAMPO ESPECIAL SERVIDORES SEMIE (SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)

8.1 diária de campo especial R\$ 200,00

Para fazer jus a diária de campo especial o servidor deverá trabalhar pelo menos 08 horas (os itens 01 a 06 do anexo único da lei 1435/2018 permanecem inalterados)

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01º/06/2022.

Palacio Claudomiro Neves da Silva, 13 de junho de 2022.

INDIOMARCIO PEDROSOGONÇALVES
Presidente/Câmara Municipal/AFO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 23/2022

Alta Floresta D'Oeste, 13 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO.

Subimos a Sanção de Vossa Excelência os Projetos abaixo relacionados, que após correr os tramites Regimentais foram aprovados na décima sexta Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2022.

Lei nº 029/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DETOÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR R\$ 111.000,00 – Secretaria Municipal de Agricultura.

Projeto de Lei nº 032/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. VALOR R\$ 525.000,00 – Secretaria Municipal de Agricultura.

Projeto de Lei nº 033/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ALTERA DISPOSITIVOS JUNTO A LEI MUNICIPAL Nº 1435/2018 (DIÁRIAS).

ENACIMNHO AINDA A INDICAÇÃO Nº 25 – AUTORIA VEREADOR JACY EVANDRO R. NETO - INDICA PREFEITO DO MUNICÍPAL, QUE ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA A CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS LOMBADAS 01 (UMA) NA AVENIDA MINAS GERAIS PRÓXIMO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E UMA LOMBADA DA RUA SERGIPE NA LATERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Atenciosamente,

Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente/Câmara Municipal/AFO



13
06
2022